



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE ASSAÍ

VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI

Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: 4332628700 - E-mail:  
cartoriocivelassai@hotmail.com

**Autos nº. 0001038-02.2011.8.16.0047**

Processo: 0001038-02.2011.8.16.0047

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$10.000,00

Autor(s): • A.N.A. AGRICOLA NOVA AMERICA  
• DESTILARIA AMERICANA S/A

Réu(s): • ESTE JUIZO

**AVOCO os autos.**

1. Diante da manifestação apresentada pelo administrador judicial (seq. 11690.1), a fim de que haja tempo hábil para o cumprimento de todas as diligências para realização da assembleia de credores, sem quaisquer prejuízos, **defiro** a redesignação do ato; e **CONVOCO** assembleia a ser realizada nos dias **01 de agosto de 2022, às 10h00min, em primeira convocação, e dia 08 de agosto de 2022, às 10h00min, em segunda convocação**, para deliberação sobre as objeções apresentadas e plano de recuperação.

À Secretaria para **IMEDIATA** expedição dos editais de convocação e edital de homologação do quadro geral de credores (seq. 11461.1), fazendo constar a publicação em Diário da Justiça.

A assembleia será realizada em sua **modalidade virtual**, cuja plataforma conta com o suporte técnico necessário para assistência aos credores, exigindo-se apenas o *download* de aplicativo e acesso ao *link*.

Importante destacar que a realização da assembleia não está condicionada ao julgamento integral das habilitações e impugnações judiciais apresentadas. A lei é clara no sentido de que a assembleia se realizará levando em consideração a lista vigente no momento em que ocorrer o ato, nos termos do artigo 39, *caput*, da Lei 11.101/2005, cuja homologação do quadro geral de credores foi realizada à seq. 11461.1.

Em cada convocação observar-se-á o respectivo quórum exigido (art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005).

As Recuperandas deverão publicar em jornal de grande circulação (local) cópia dos editais de homologação e de convocação das assembleias gerais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após fixadas as datas e indicada a forma e local de realização, informando ainda os termos do novo plano de recuperação judicial; sem prejuízo do custeio integral das despesas necessárias à realização da assembleia, incluindo-se a contratação das plataformas virtuais (art. 36, §3º, da Lei nº 11.101/05).

Cópia do aviso de convocação da assembleia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais das empresas (art. 36, §1º).



A Assembleia será presidida pelo Administrador Judicial, com a realização das diligências necessárias, na forma do art. 37 da Lei nº 11.101/05, devendo indicar o local e plataforma virtual de realização.

**2. Deverá o administrador judicial informar, de maneira expressa, qualquer outra diligência ainda pendente para a realização das assembleias, entrando em contato diretamente com a Secretaria, Assessoria deste Juízo, ou até mesmo com as recuperandas.**

**3. Após expedidos os editais**, INTIMEM-SE TODOS OS CREDORES HABILITADOS NOS AUTOS, além das recuperandas, administrador judicial e demais interessados, incluindo-se a União e o Estado do Paraná.

**4. Diligências URGENTES necessárias.**

Assaí/PR, datado eletronicamente.

*(assinado digitalmente)*

**ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI**

***Juiz de Direito***

